



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01 /2019

#### I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Paulo Reis, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe, que Dispõe sobre denominação da Unidade de Saúde Básica no Bairro Bom Jardim localizada a Avenida das Flores, nº 1399, Bairro Bom Jardim – Onéias Carlos Pires.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O art. 23 determina a competência da Câmara, *com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município* e, especialmente:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;*

[...]

Por sua vez, o art. 6º da LOM, estabelece como objetivos prioritários do Município *"gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade"*.

No mesmo art. 6º da LOM em seu inciso V, dispõe que é também objetivo prioritário do Município: *"estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico e o meio ambiente e combater a poluição"*.

O artigo 243 da Lei Organica Municipal assevera que:

**Art. 243** - A política urbana, a ser formulada e executada pelo Município, terá como objetivo o pleno desenvolvimento das Funções sociais e a garantia do bem estar da população.

Ainda, o art. 248 da mesma lei em seu inciso I, dispõem:

**Art. 248** - O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deverão assegurar:



**I - a ordenação do crescimento da cidade, prevenção e correção de suas distorções;**

A matéria encontra respaldo na Lei Maior do Município, quer do ponto de vista de sua iniciativa, quer quanto ao seu objeto, não ferindo, portanto, as disposições constitucionais pertinentes ao processo legislativo. Patente o seu interesse público, na medida em que busca nomear a Unidade Básica de saúde do Município situado no bairro Caravelas.

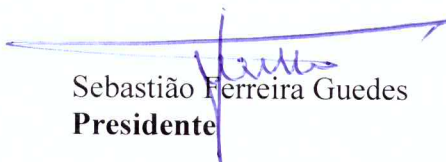
É importante frisar que com a denominação da Unidade Básica de saúde os munícipes poderão encontrá-la com maior facilidade no momento da busca pelo cuidado com a saúde, e também o poder público o identificará para enviar os recursos necessários de maneira mais eficaz.

**III - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, estas Comissões se manifestam favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de fevereiro de 2014.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Sebastião Ferreira Guedes  
**Presidente**

  
Gilmar Ferreira Lopes  
**Vice-Presidente**

  
Antônio José Ferreira Neto  
**Relator**